

PUBLICADO NA JORNAL
BOLETA MUNICIPAL Nº
N.º 332 de 30 de 11 de 1982

LEI Nº 2661/82
de 26 de novembro de 1982

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de juros e correção monetária dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa e sem nenhum acréscimo aos relativos ao corrente exercício.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Os débitos do corrente exercício, vencidos até a data da presente lei, poderão ser pagos até 10 de dezembro de 1982, sem nenhum acréscimo e deverão ser em um só ato.

Artigo 2º - Os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa poderão ser pagos até 10 de dezembro de 1982 sem a incidência de juros correção monetária.

Parágrafo 1º - O pagamento dos débitos de que trata este artigo deverão ser efetuados conforme escala abaixo:

Até Cr\$ 50.000,00	- Em um só ato
De Cr\$ 50.001,00 a Cr\$150.000,00	- Em até 3 parcelas
De Cr\$ 150.001,00 a Cr\$250.000,00	- Em até 4 parcelas
De Cr\$ 250.001,00 em diante	- Em até 5 parcelas

Parágrafo 2º - O pagamento da primeira parcela dar-se-á no ato do pedido, sendo que esse dia determinará a data dos vencimentos dos meses subsequentes.

Parágrafo 3º - O não pagamento das parcelas subsequentes à primeira implicará na denúncia do acordo.

Artigo 3º - Se o débito tributário estiver em fase de cobrança judicial, o executado somente poderá usufruir da aludida dispensa de juros e correção se recolher o valor das custas e demais despesas processuais.

Parágrafo Único - Os contribuintes que estiverem na situação do disposto neste artigo poderão gozar do parcelamento aludido no parágrafo 1º do artigo anterior.

Artigo 4º - Em se tratando de débito tributário com recolhimento já ajustado em parcelas, pagará o contribuinte, no prazo estabelecido nesta lei, sem direito a reparcelamento, exclusivamente a quantia ainda necessária à integralização da importância devida sem juros e correção monetária.

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da lei 2558, de 30 de dezembro de 1981, bem como o § 2º do artigo 4º da lei 2574, de 12 de março de 1982.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

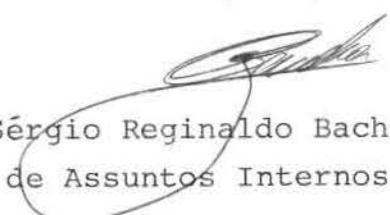
cont. da lei nº 2661/82 -fls. 02

./...

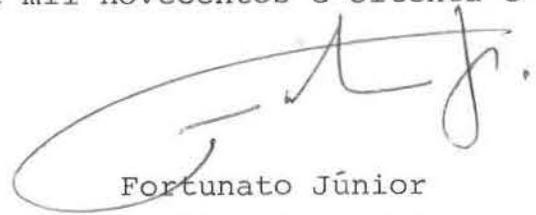
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

26 de novembro de 1982.


José Luiz Carvalho de Almeida
Prefeito Municipal


Sérgio Reginaldo Bacha
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos